

O CONSUMIDOR NO SÉCULO XXI

ALGUMAS ABORDAGENS NA ECONOMIA DIGITAL

Coordenação:
Fernanda Rebelo

O Consumidor no Século XXI

ALGUMAS ABORDAGENS NA ECONOMIA DIGITAL

2025

Coordenação:

Fernanda Rebelo



O CONSUMIDOR NO SÉCULO XXI

ALGUMAS ABORDAGENS NA ECONOMIA DIGITAL

COORDENAÇÃO

Fernanda Rebelo

EDITOR

EDIÇÕES ALMEDINA, S.A.

Avenida Emídio Navarro, 81, 3D

3000-151 Coimbra

Tel.: 239 851 904 · Fax: 239 851 901

www.almedina.net · editora@almedina.net

DESIGN DE CAPA

EDIÇÕES ALMEDINA, S.A.

PRÉ-IMPRESSÃO

EDIÇÕES ALMEDINA, S.A.

IMPRESSÃO E ACABAMENTO

DPS - DIGITAL PRINTING SERVICES, LDA

Janeiro, 2025

DEPÓSITO LEGAL

542249/25

ISBN

978-989-40-2412-5

Este trabalho teve o apoio do Contrato-Programa UIDB/04112/2020, financiado por fundos nacionais através da FCT I.P.



Apesar do cuidado e rigor colocados na elaboração da presente obra, devem os diplomas legais dela constantes ser sempre objecto de confirmação com as publicações oficiais.

Toda a reprodução desta obra, por fotocópia ou outro qualquer processo, sem prévia autorização escrita do Editor, é ilícita e passível de procedimento judicial contra o infractor.



Proteção dos Direitos da Criança, incluindo o Consumo; Conhecimento e Cumprimento

OLÍVIA DE CARVALHO*

ANA MARTINS**

ANDRÉ AMORIM***

Introdução

A Convenção Sobre os Direitos da Criança (CDC), foi adotada pela Organização das Nações Unidas – ONU em 20 de novembro de 1989 e entrou em vigor em 2 de setembro de 1990. É o instrumento de direitos humanos mais aceite na história universal e foi ratificado por 196 países. Somente os Estados Unidos não ratificaram a Convenção. Portugal ratificou a CDC em 21 de setembro de 1990.

Com o presente estudo pretendeu-se saber se as crianças têm conhecimento dos seus direitos e se estes estão a ser cumpridos. Para isso foi aplicado o questionário “Ser Criança com Direitos; Conhecimento e Cumprimento, a uma amostra constituída por 304 participantes, residentes em nove cidades portuguesas, sendo 102 elementos do género masculino e 202 do feminino. Os artigos décimo nono, trigésimo terceiro e quadragésimo da CDC enunciam que “o Estado deve proteger a criança contra todas as formas de maus-tratos e estabelecer programas sociais para a prevenção dos abusos e para tratar as vítimas.

Quanto ao consumo, é de salientar que a criança tem o direito de ser protegida contra o consumo de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas, e contra a sua utilização na produção e tráfico de tais substâncias”. É de salientar que dos resultados da aplicação do questionário verifica-se um elevado número de respostas afirmativas às questões: “Já comprei cigarros”; “Já comprei revistas para maiores de dezoito anos”;

* Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Portugal

** Instituto Europeu de Estudos Superiores, Portugal

*** Instituto Europeu de Estudos Superiores, Portugal

“Já visitei sites (internet) para adultos”; “Já convivi com pessoas que consumiam drogas”; “Já comprei bebidas alcoólicas”; “Já tive problemas com a polícia”; “Já comprei tabaco”; “Consumo/consumi drogas”; “Consumo/consumi bebidas alcoólicas”. São resultados preocupantes que implicam a urgência da ação; é fundamental que todos prestem o seu contributo para o bom desenvolvimento da criança.

Cumpra aos pais, educadores e outros agentes educativos, como os professores, eduquem para o conhecimento e o cumprimento dos direitos da criança, criando, ao mesmo tempo, as condições ideais para um crescimento pleno, a proteção e a assistência que a tornarão, na idade adulta, um cidadão responsável e capacitado.

1. Declaração dos Direitos Humanos

A 10 de dezembro de 1948, em Assembleia Geral das Nações Unidas, é proclamada a Declaração Universal dos Direitos do Homem com o firme propósito de levar a consensos entre os seus membros no concernente à proteção dos direitos do homem, da sua liberdade e do respeito pelo seu bem-estar global. A Organização das Nações Unidas surgiu ao final da II Guerra Mundial com o intuito de manter a paz e a cooperação entre as nações. Desde o seu nascimento, em 1945, o conceito de direitos humanos tem-se universalizado, esta afirma que *“Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”*.

O conceito de direitos humanos tem uma pluralidade de significados. Possuir direitos humanos significa ter o controle sobre sua própria vida, trabalhar, participar da organização da sua comunidade, exigir políticas públicas que garantam seus direitos, primando pelo bem comum e respeitando as diferenças. Ter direitos significa exercer a sua cidadania, e a sua participação social, exigindo que o Governo cumpra com a sua obrigação de garantir os direitos de todos. Os direitos humanos estão em constante processo de mudança e modernização, adequando-se às necessidades de cada época. Alguns direitos vão sendo incorporados a outros importantes documentos ao longo da História.

O primeiro texto internacional com implicações nos direitos das crianças é a Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948), cujo

artigo 26.º tem por objeto o direito à educação. O Pacto Internacional do direito político, no âmbito das Nações Unidas, foi aprovado em 1959

2. Declaração dos Direitos da Criança

É no dealbar do século XX que, nos campos social e jurídico as crianças passam a adquirir alguns direitos, porquanto lhe estão subjacentes necessidades específicas. Assim esta primeira fase da vida, logo após o nascimento, passa a receber atenção especial com a promulgação, a 20 de novembro de 1959, da *Declaração Universal dos Direitos da Criança*.

De facto, Portugal encontra-se entre os primeiros países a aprovarem Leis de Proteção à Infância, o que é particularmente notório logo após a Revolução de Abril de 1974 que determinou a criação da *Constituição Da República* onde se encontram, pela primeira vez, plasmados os direitos fundamentais que assistem à infância e à juventude. Mariana Canotilho refere mesmo que a *Constituição* se constitui como um instrumento normativo estatal que visa garantir e regular os direitos e liberdade dos cidadãos em todas as suas vertentes.

Remonta a 1979, em Portugal, a proposta de *Convenção dos Direitos da Criança*, no declarado *Ano Internacional da Criança*, embora a mesma só venha a ter lugar em 1989, com ratificação em 1990. A proposta plasma aspetos como o direito à vida, à identidade e à participação, entre outros, sempre no superior interesse da criança, concedendo, pela primeira vez, força jurídica internacional aos Direitos da Criança. Nesta, os Estados responsabilizam-se pela efetiva verificação se o que lhe está subjacente é, ou não, considerado nas múltiplas abordagens concernentes à criança e aos seus direitos legítimos.

De facto, a expressão “*direitos humanos de crianças e adolescentes*” remete para os direitos humanos de um grupo particular, orientados para uma faixa etária específica e ao reconhecimento de um *status* especial nesta faixa etária. Por conseguinte, é possível dizer que às crianças são atribuídos os mesmos direitos que à população restante, acrescidos de outros direitos fundamentais exclusivamente dirigidos a si, designadamente o direito à convivência familiar e social e o direito à inimputabilidade penal. Estes últimos regem-se ainda pelo princípio da prioridade pelo que os direitos que assistem às crianças têm primazia sobre quaisquer outros, conferindo-lhes assim uma relevância significativa. Com a Cons-

tituição passa a ver-se consagrados direitos de proteção especial dos jovens, nomeadamente os concernentes à sua condição económica, social e cultural a par de direitos educativos e de acesso ao primeiro emprego bem como a nível habitacional, desportivo e de lazer. Pelo plasmado na Constituição e nos termos que regula estes direitos, – Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo – o conceito de criança vinga até ao momento em que o indivíduo atinge os dezoito anos de idade.

3. A Convenção sobre os Direitos da Criança – CDC

A Convenção sobre os Direitos das Crianças entrou em vigor em setembro de 1990, não fazendo anteriormente parte das preocupações da ONU por não se tratar de um agente económico e, por conseguinte, não contribuir para a produção de riqueza. Não obstante, com o decurso dos anos, a sociedade chama a si a obrigação de zelar pelos direitos da criança, aceitando que as suas vontades e perspectivas sobre o mundo possam ser tidas em linha de conta, sempre em consideração da sua maturidade física e psicológica e no seu superior interesse. Espoletado todo o processo, passa-se a novos determinismos, cada vez mais específicos, como o de proteção à família de modo a garantir os laços de parentalidade.

Na verdade, o *Preâmbulo da Convenção sobre os Direitos da Criança* considera a família enquanto elemento natural e basilar da sociedade e aquela que lhe confere – à criança – ou deve conferir, as condições ideais para um crescimento pleno, a proteção e a assistência que a tornarão, em adulto, um sujeito responsável e capacitado. A convenção não descarta, da mesma forma, os direitos que assistem aos delinquentes juvenis, constituindo-se como o garante da proibição de aplicação de penas a menores como a prisão perpétua, a morte e a tortura (veja-se artigo 37.º, alínea a).

As demais alíneas do artigo remetem para o respeito pela dignidade da pessoa humana, sendo que apenas em última instância deve a criança ser privada de liberdade “*Nenhuma criança será privada de liberdade de forma ilegal ou arbitrária (...)*”, determinando que “*...todas as decisões relativas a crianças, adotadas por instituições públicas ou privadas de proteção social, por tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, terão primordialmente em conta o interesse superior da criança*” (artigo 3.º).

Assim, ao Estado cabe assegurar que a criança usufrua dos cuidados necessários quando os progenitores ou outros por si responsáveis não estejam capacitados para o fazerem.

Outro dos princípios plasmados na Convenção refere-se ao direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento bem como ao reconhecimento do seu direito de opinião, logo, de se exprimir livremente, em conformidade com o seu grau de maturidade. Assim, cumpre garantir que lhe seja possível desenvolver-se física, mental, espiritual, moral e socialmente de forma harmoniosa e consonante.

4. Educação Inclusiva – Decreto Lei n.º 54/2018

O Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho vem reforçar a necessidade de uma escola inclusiva para todos os alunos como uma das prioridades da ação governativa, em consideração plena das necessidades individuais de cada aluno e sempre com o reconhecimento das suas peculiaridades e das necessidades subjacentes a cada instituição escolar. Logo no artigo 1.º ficam estabelecidos os *“princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa”*.

Estes princípios remetem para uma educação universal, para assunção de que todas as crianças são capazes de se desenvolverem e progredirem nas aprendizagens, embora ao seu próprio ritmo, para o garante dos apoios necessários para a persecução dos seus objetivos; para o direito igualitário de participação plena e efetiva, para a personalização do ato educativo, sempre centrado no aluno de forma a dar resposta às suas necessidades, sempre em contemplação das suas potencialidades e preferências e de forma transversal e multinível; para a gestão flexível do currículo, dos métodos e dos instrumentos escolares, em conformidade com a natureza de cada um; para o respeito pela autonomia pessoal e pela autodeterminação; para o envolvimento parental e para a intervenção técnica, esta última que deve ser levada a cabo única e exclusivamente por instituições capacitadas para o efeito e que indiscutivelmente contribuam para o desenvolvimento educativo das crianças, respeitando sempre a sua privacidade e a família.

No concernente aos pais, é-lhes outorgado o direito e o dever de participarem de forma ativa, na educação dos seus educandos ao mesmo tempo que se lhes deve disponibilizar toda a informação referente aos mesmos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos bem como a Declaração dos Direitos da Criança e ainda a Declaração de Salamanca pronunciam-se sobre os direitos referentes à educação que assistem à criança. Assim a Declaração de Salamanca (1994), conferência organizada pelo governo espanhol em colaboração com a UNESCO, consagra alguns conceitos como inclusão e escola inclusiva, sustentando que todas as crianças e jovens com necessidades educativas especiais devem poder aceder às escolas regulares, usufruindo de uma pedagogia que vá ao encontro das suas necessidades sem correrem quaisquer riscos discriminatórios, por forma a construir-se uma sociedade inclusiva, onde todos têm um lugar que lhes assiste por direito.

Em conexão direta com os pais, é incumbência da escola incentivá-los à participação na educação dos seus filhos de forma a, mais eficazmente, os conduzir ao sucesso educativo. Paralelamente, uma estreita ligação com os progenitores permitirá a promoção da já referida escola inclusiva e contribuirá para a redução do insucesso e conseqüente desmotivação já que lhe possibilita (à escola) *“estabelecer um objetivo comum a toda a comunidade e um diálogo entre todos os profissionais da educação, quer do ensino regular quer da educação especial, permitindo um conhecimento mais abrangente sobre as necessidades dos alunos com NEE”*.

A educação inclusiva contribui ainda para a criação de laços de amizade sólidos que geram compreensão e respeito por um ambiente diversificado onde as crianças se inserem o que, por seu turno, contribui sobremaneira para o sucesso académico e social.

5. Modelo Bioecológico do Desenvolvimento Humano de Bronfenbrenner

Bronfenbrenner (1979), define ecologia do desenvolvimento humano como o estudo científico da acomodação progressiva e mútua entre um ser humano em crescimento e os cenários de mudança, porquanto o processo contempla e é afetado consoante os cenários a que se está exposto. O autor contesta a Psicologia como a ciência do Comportamento é a ciência

cia do comportamento estranho de uma criança, numa situação estranha, com um adulto estranho”, refutando a psicologia do desenvolvimento tradicional, uma vez que esta última não faz uma análise interrelacional entre sujeito e ambiente, antes analisando a criança fora do seu ambiente.

Bronfenbrenner (1979) sugere um modelo que dê primazia às interações e dinâmicas entre o sujeito e o meio, por si denominado *ecologia do desenvolvimento humano*, defendendo que o contexto em que a criança de desenvolve se encontra dividido em quatro subsistemas, cada um deles integrando o anterior: microsistema; mesosistema; exossistema macrosistema e cronossistema.

Ao longo da sua vasta obra (Bronfenbrenner, 1986, 1988, 1989; Bronfenbrenner & Crouter, 1983; Bronfenbrenner & Morris, 1998), verifica-se uma reformulação da teoria por si apresentada em 1979, sempre numa tentativa de melhoria da mesma. Para o efeito, o autor concebe uma estrutura onde se passam a plasmar as características a nível do desenvolvimento do sujeito, denomina de Modelo Bioecológico. Segundo este modelo, o desenvolvimento humano resulta de uma relação entre processo, pessoa, contexto e tempo, este último subdividido em microtempo, mesotempo e macrotempo (Bronfenbrenner & Morris, 1998).

6. Modelo Transacional de Sameroff

No seu modelo explicativo – transacional – do desenvolvimento humano, Sameroff, sublinha a necessidade de se fazer a distinção entre sistemas fechados e sistemas abertos; o primeiro mais redutível a princípios basilares e o segundo que, embora regido por trocas entre as partes e em consideração pelo ambiente, mantém a sua capacidade organizacional.

No seu modelo transacional, o autor refere que “o desenvolvimento envolve a interação autodirigida das crianças com os seus ambientes e a mudança progressiva da organização do comportamento em função da experiência” (Sameroff, 1983 op. cit.), estando-lhe subjacentes características biológicas que estruturam as formas como o ambiente é percebido pela criança; estruturas sociais e técnicas da cultura, onde se encontra inserida; resultantes da interrelação entre o biológico e o social.

Por conseguinte, é fundamental compreender-se o contexto em que o crescimento se dá para que os programas de intervenção sejam produtivos. Assim, torna-se pertinente “*identificar os pontos nodais onde as estratégias*

de intervenção devem ser aplicadas”, podendo os mesmos ser identificados “*na interface entre a criança, família e os sistemas culturais onde ocorrem as regulações desenvolvimentais que os autores dividem em três categorias*”: macro, mini e microrregulações (Sameroff e Fiese, 2000, cit. Grande 2013).

Este modelo de regulação conglobera mecanismos de feedback entre sujeito e códigos reguladores – genéticos e culturais, sendo possível, a partir da sua análise compreender mais facilmente o processo de desenvolvimento e assim a forma mais eficaz de o modificar (Sameroff e Fiese, 2000, cit. Grande 2013).

Sameroff, já mais recentemente (2009), preconiza que a perspectiva transaccional espelha modificações no paradigma das teorias da aprendizagem estímulo-resposta para as quais o comportamento da criança nada mais era que uma simples reação às contingências ambientais, inclinando-se para as perspectivas organismicas-constructivistas, em que as crianças são parte ativa nas tentativas de organização e estruturação do seu próprio mundo, de forma progressiva e contínua, e onde o inato não se pauta pela estaticidade mas antes pelo movimento e evolução (Grande, 2013).

7. Método

Para a concretização deste trabalho, optamos pela utilização de uma técnica de investigação empírica de análise extensiva – o Inquérito por Questionário, num formato em papel, “Ser Criança com Direitos, Conhecimento e Cumprimento” (Carvalho, 2023) O instrumento de recolha de informação, estandardizado e validado ao nível do texto e das perguntas, das modalidades de resposta e da sequência, o que possibilitará assegurar a comparabilidade dos resultados e a análise de relações entre as variáveis (Quivy, R. & Campenhout, L., 1992) tem um total de 70 questões, dividido em duas partes. A primeira parte é referente à informação socio-demográfica, segue-se a segunda parte, que diz respeito aos direitos das crianças, sustentado por 58 questões formuladas a partir dos direitos enunciados da CDC.

A amostra foi constituída por 304 participantes, residentes em nove cidades portuguesas, contando com 102 elementos do género masculino e 202 do feminino.

Foram cumpridos todos os procedimentos éticos na aplicação do instrumento e após a recolha dos dados procedeu-se ao seu tratamento e análise dos resultados. O método escolhido para o efeito foi o quantitativo por permitir uma apreciação mais objetiva já que, e segundo Fortin (2003), o método quantitativo caracteriza-se pela medida de variáveis e pela obtenção de resultados numéricos

8. Apresentação e análise dos resultados

8.1. Género, Idade e Nível de Escolaridade

A tabela infra apresenta a caracterização da amostra em função do género. Os valores são apresentados por frequência e percentagem de ocorrência.

TABELA 1 – *Distribuição da amostra segundo Idade, Género e Nível de Escolaridade.*

		N	%
Género	Feminino	202	66,4
	Masculino	102	33,6
Idade	12	40	13,2
	13	35	11,5
	14	23	7,5
	15	51	16,8
	16	33	10,9
	17	38	12,5
	18	57	18,7
	Outra	27	8,9
Ano de Escolaridade	6.º	31	10,2
	7.º	40	13,2
	8.º	31	10,2
	9.º	36	11,8
	10.º	47	15,5
	11.º	42	13,8
	12.º	77	25,3

Ao analisarmos a tabela verificamos que 66,4% (n=202) dos indivíduos são do sexo feminino, mais de metade da amostra, e que 33,6% (n=102) dos sujeitos do género masculino (Tabela 1). Relativamente à

idade, verifica-se que 13,2% (n=40) dos sujeitos da amostra possui 12 anos, 11,5% (n=35) 13 anos, 7,5% (n=23) possui 14 anos, 16,8% 8 (n=51) têm 15 anos, 10,9% (n=33) com 16 anos, 12,5% (n=38) apresentam 17 anos, 18,7% (n=57) têm 18 anos e por fim 8,9% (n=27) dos alunos têm menos de 12 ou mais de 18 anos.

No que diz respeito ao nível de escolaridade frequentado pelos alunos, 10,2% (n=31) da amostra frequenta o 6.º ano, 13,2% (n=40) encontram-se no 7.º ano, 10,2% (n=31) no 8.º ano, 11,8% (n=36) no 9.º ano, 15,5% (n=47) no 10.º ano, 13,8% (n=42) no 11.º ano e 25,3% (n=77) frequentam o 12.º ano (Tabela 1).

Nacionalidade e Cidade

TABELA 2 – Nacionalidade e cidade dos inquiridos.

		N	%
Nacionalidade	Portuguesa	304	100,0
	Total (N)	304	100,0
	Oliveira do Bairro	26	8,6
	Arouca	5	1,6
Nacionalidade	Canedo Feira	38	12,6
	Matosinhos	51	16,8
	Oliveira de Azemeis	19	6,3
	Agueda	59	19,4
	Anadia	7	2,3
	Escariz Arouca	87	28,6
	Fiaes Feira	12	3,8
	Total (N)	304	100,0

Verifica-se que 100% (n=304) das crianças inquiridas são de nacionalidade portuguesa. Podemos observar também que o maior número de inquiridos estão localizados em Escariz Arouca, com 28,6% (n=87),

de Matosinhos com 16,8% (n=51) e de Águeda com 19,4% (n=59) (tabela 2).

8.2. Retenção

A tabela seguinte apresenta a distribuição da amostra em função da reprovação e do número de reprovações, sendo os valores são apresentados por frequência e por percentagens de ocorrência.

TABELA 3 – *Distribuição da amostra segundo a retenção*

		N	%
Reprovação	Sim	36	11,8
	Não	262	86,2
	Não Respondeu	6	2
	Total (N=)	304	100
Número de reprovações	1 vez	30	83,3
	2 vezes ou mais	6	16,7
	Total (N=)	36	100

Analisando a tabrla 3, verifica-se que a maioria dos alunos, 86,2% (n=262) nunca foi retido e que 11,8% (n= 36) sofreu pelo menos uma retenção (Tabela 3).

Constatou-se que mais de metade dos alunos que repetiram o ano letivo, 83,3% (n=30) foi retido uma vez e que 16,7% (n=6) foi retido duas ou mais vezes.

8.3. Tipo de Escola

TABELA 4 – *Tipo de escola frequentada.*

		N	%
Tipo de Escola	Escola Privada	0	0
	Escola Pública	304	100
	Total	304	100,0

Em relação ao tipo de escola, confere-se que 100% (n=304) dos alunos inquiridos frequentam a Escola Pública. (Tabela 4)

8.4. Abandono Escolar

TABELA 5 – *Abandono escolar*

		N	%
Já abandonaste a escola?	Não	285	94
	Sim	19	6
	Total	304	100,0
O motivo?	Desmotivação	4	21,1
	Dificuldades económicas	9	47,4
	Doença	3	15,8
	Outro	3	15,8
	Total	19	100,0
Durante quanto tempo?	1 Semana	4	21,1
	1 Mês	1	5,3
	1 Ano	4	21,1
	+ de 1 ano	10	52,6
	Total	19	100,0

Como podemos verificar na tabela 5 o abandono escolar dos sujeitos da amostra, verificou-se que de uma forma significativa, 94% (n=285) nunca abandonou a escola. De entre os motivos que leva ao abandono, deve-se, 47,4% (n=9), resultante de dificuldades económicas, seguindo-se a desmotivação, com 21,1% (n=4).

9. Princípios

Princípio 1.º

Este princípio estipula que a todas as crianças devem ser garantidos os direitos determinados pelas Nações Unidas, livres de qualquer ação de exclusão, com base na Declaração Universal dos Direitos da Criança, independentemente da cor, sexo, nacionalidade, credo, opinião política, situação financeira, entre outros).

Em relação ao princípio primeiro, podemos aferir que as opiniões das crianças são respeitadas de uma forma significativa, mas consideram, porém, que os pais são aqueles que respeitam de uma forma mais marcante essas opiniões, com 96,7% (n=294), seguido dos professores com 87,1% (n=265) e dos seus colegas com 65,7% (n=200).

No que se refere à religião, verificamos que não existem significativamente problemas com esta questão, pois só 0,3% (n=1) dos inquiridos responderam que “Sim”.

Em relação à sua pele, podemos averiguar que de uma forma significativa são diminutos, 4,6% (n=14). De qualquer das formas podemos concluir que existem maiores problemas no que se refere ao tom de pele, do que em relação à sua religião.

A questão “Partilho o quarto com uma pessoa de quem não gosto?” e “Os meus pais mexem nas minhas coisas pessoais?”, constatamos que na sua maioria responderam que não, para a primeira 52,6% (n=160) e na segunda 56% (n=170).

TABELA 6 – Princípio Primeiro.

	Sim		Não		Não Sei		Não se Aplica		Total	
	n	%	n	%	n	%	n	%	N	%
19. Na escola, os colegas dão importância às minhas opiniões?	200	65,7	13	4,3	84	27,7	7	2,3	304	100
20. Na escola, os professores dão importância às minhas opiniões?	265	87,1	9	3	27	8,9	3	1	304	100
22. Os meus pais mexem nas minhas coisas pessoais?	20	6,6	170	56	107	35,1	7	2,3	304	100
25. Já tive problemas por causa da minha religião?	1	0,3	300	98,7	1	0,3	2	0,7	304	100
29. Os meus pais ouvem as minhas opiniões?	294	96,7	3	1	6	2	1	0,3	304	100
30. Os meus pais respeitam as minhas opiniões?	292	96	2	0,7	10	3,3	0	0,0	304	100
49. Já tive problemas por causa da cor da minha pele?	14	4,6	285	93,8	5	1,6	0	0,0	304	100
55. Partilho o quarto com uma pessoa de quem não gosto?	3	1	160	52,6	2	0,7	139	45,7	304	100

Princípio 2.º

Este princípio remete para o direito de proteção especial da criança como garante do seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social e estabelece que lhe devem ser oferecidos condições e ambientes dignos.

TABELA 7 – Princípio Segundo.

	Sim		Não		Não Sei		Não se Aplica		Total	
	n	%	N	%	n	%	n	%	N	%
23. A minha escola tem uma biblioteca.	304	100,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	304	100
26. Perto de onde vivo, existem locais para fazer desporto.	294	96,7	10	3,3	0	0,0	0	0,0	304	100
54. Perto de onde vivo, existem espaços de lazer.	277	91,1	18	5,9	9	3	0	0,0	304	100
70. Já estive grávida.	6	2	190	62,5	0	0,0	108	35,5	304	100
(Só do sexo Feminino)	6	2	298	98	0	0,0	0	0,0	304	100

Ao analisarmos a tabela 7 verificamos que 100% (n=304) das escolas frequentadas pelos inquiridos têm uma biblioteca.

Para a pergunta “Perto de onde vivo, existem locais para fazer desporto”, 96,7% (n=294) dos alunos responderam significativamente que “Sim”. É de salientar também que 91,1% (n=277) afirmam ter perto das suas habitações espaços de lazer.

Relativamente à questão “Já estive grávida”, averiguamos que 2% (n=6) das inquiridas do sexo feminino já estiveram grávidas.

Princípio 3.º

A criança deve beneficiar da segurança social, assistindo-lhe o direito de crescer saudavelmente pelo que todos os cuidados lhe deverão ser proporcionados desde a fase pré-natal. Para o efeito, deve dispor de alimentação, habitação, recreio e cuidados médicos adequados.

TABELA 8 – *Princípio Terceiro.*

	Sim		Não		Não Sei		Não se Aplica		Total	
	n	%	n	%	n	%	n	%	N	%
17. Sempre que precisei, alguém me levou a um centro de saúde ou hospital.	298	98	6	2	0	0,0	0	0,0	304	100
18. Já tomei vacinas?	302	99,3	0	0,0	2	0,7	0	0,0	304	100
27. Tenho um quarto só para mim?	214	70,4	90	29,6	0	0,0	0	0,0	304	100
33. Como legumes e/ou fruta diariamente?	280	92,1	16	5,3	8	2,6	0	0,0	304	100
34. Bebo leite ou como iogurte diariamente?	290	95,4	14	4,6	0	0,0	0	0,0	304	100
35. Como pizzas/hambúrgueses/guloseimas duas ou mais vezes por semana.	150	49,3	150	49,3	4	1,4	0	0,0	304	100
36. Bebo refrigerantes regularmente?	92	32,6	212	69,7	0	0,0	0	0,0	304	100
37. Passo muitas horas com fome?	2	0,7	292	96,1	2	0,7	8	2,6	304	100
41. Lavo os dentes todos os dias?	280	92,1	10	3,2	14	4,6	0	0,0	304	100
42. Vou com regularidade à/ao dentista.	234	77	60	19,7	10	3,3	0	0,0	304	100
62. Já fui à/ao psicólogo?	100	32,9	202	66,5	2	0,7	0	0,0	304	100
64. Já fui à/ao pediatra?	290	95,4	3	1	10	3,3	1	0,3	304	100
66. Já fui à/ao oftalmologista?	200	65,8	54	17,8	50	16,4	0	0,0	304	100
69. Já fui mãe/pai?	12	3,9	269	88,5	14	4,6	9	3	304	100

No concernente ao princípio terceiro, o direito à boa alimentação, moradia, lazer e cuidados médicos adequados, são indispensáveis para um desenvolvimento saudável. Trata-se de direitos que assistem tanto à criança como à sua progenitora a partir da data de concepção.

Podemos verificar nos cuidados de saúde e à questão “*Já tomei vacinas*”, que 99,3% (n=302) responderam que “Sim”. Seguida do “*Já fui à/ao psicólogo?*” com 32,9% (n=100) a afirmarem que “Sim”. Quanto à questão “*Já fui à/ao pediatra?*” 95,4% (n=290) rebateram que “Sim”. Ao oftalmologista podemos constatar que já 65,8% (n=200) foram a pelo menos uma consulta, já 77% (n=234) vão com regularidade à/ao dentista.

Nos cuidados com a alimentação depreendemos que 92,1% (n=280) comem legumes e/ou fruta diariamente, 95,4% (n=290) bebem leite ou comem iogurte diariamente, 49,3% (n=150) comem pizzas/hambúrgueres/guloseimas duas ou mais vezes por semana e 32,6% (n=92) bebem refrigerantes regularmente. Nesta amostra 0,7% (n=2) afirmam que passam muitas horas com fome.

Em relação à questão “*Já fui mãe/pai*” verificamos que 3,9% (n=12) responderam que “Sim”.

Princípio 4.º

“A criança mental e fisicamente deficiente ou que sofra de alguma diminuição social, deve beneficiar de tratamento, da educação e dos cuidados especiais requeridos pela sua particular condição.”

TABELA 9 – Princípio Quarto.

	Sim		Não		Não Sei		Não se Aplica		Total	
	n	%	n	%	n	%	n	%	N	%
65. Tenho necessidades especiais (visuais, auditivas, motoras,).	27	8,9	273	89,8	4	1,3	0	0,0	304	100
68. Tenho apoio a medidas de Educação Especial (visuais, auditivas, motoras,)	40	13,2	258	84,8	4	1,3	2	0,7	304	100

Este princípio remete para a necessidade de resposta a todas as crianças que apresentem características especiais, uma vez que lhes assiste os mesmos direitos das demais. Assim, devem ter iguais oportunidades na sociedade, sempre em consideração pelos seus aspectos peculiares.

A tabela 9 mostra-nos que existem poucos alunos com necessidades especiais, apenas 8,9% (n=27). Já para a questão “Tenho apoio a medidas de Educação Especial (visuais, auditivas, motoras,)” 13,2% (n=40) dos sujeitos da amostra responderam que “Sim”.

Princípio 5.º

Este princípio aponta para a necessidade de amor e de compreensão apresentados por todas as crianças pelo que tanto os pais como outros elementos da sociedade devem agir em conformidade. As crianças, em fase de desenvolvimento, e para crescerem em harmonia, devem sentir-se seguras e amadas. Este princípio remete ainda para a regra de não separação das crianças das suas mães, devendo tal acontecer apenas excecionalmente.

TABELA 10 – Princípio Quinto.

	Sim		Não		Não Sei		Não se Aplica		Total	
	n	%	n	%	n	%	n	%	N	%
39. Sempre morei com a minha família.	285	93,8	7	2,3	12	3,9	0	0,0	304	100
50. Quando fico doente, a minha família cuida de mim.	295	97,04	5	1,64	4	1,32	0	0,0	304	100
53. Tive que sair de casa, pois a minha família não tinha condições para me criar.	2	0,7	296	97,3	6	2	0	0,0	304	100
60. A minha família não pode cuidar de mim.	4	1,3	259	85,2	0	0,0	41	13,5	304	100
63. Já estive internada/o no hospital e ninguém me visitou.	4	1,3	300	98,7	0	0,0	0	0,0	304	100

À pergunta “*Sempre morei com a minha família?*” observamos que 93,8% (n=285) dos inquiridos moraram continuamente com a família. Somente 0,7% (n=2) tiveram que sair de casa, pois a família não tinha condições para os criar e 1,3% (n=4) responderam que a “*família não pode cuidar de mim*”.

Quando estas crianças ficam doentes, 97,04% (n=295) responderam que a família cuidava deles e 1,3% (n=4) refutaram que “*já estive internada/o no hospital e ninguém me visitou*”. (tabela 12).

Princípio 6.º

Trata-se de um princípio que remete para a garantia do direito à educação e ao lazer infantil, enfatizando a gratuidade da educação – que deve ser promotora de senso crítico e responsabilidade através de dinâmicas lúdicas adequadas à faixa etária da criança – e a promoção da igualdade de acesso e de oportunidades a todas as crianças

TABELA 11 – *Princípio Sexto.*

	Sim		Não		Não Sei		Não se Aplica		Total	
	n	%	N	%	n	%	n	%	N	%
24. Os meus pais oferecem livros.	280	92,1	24	7,9	0	0,0	0	0,0	304	100
44. Os meus pais dizem que frequentar a escola é muito importante para mim?	293	96,4	9	3	2	0,6	0	0,0	304	100
45. Participo em atividades culturais (teatro, cinema, visitas a museus,...).	160	52,63	139	45,72	5	1,64	0	0,0	304	100
46. Tenho tempo para as atividades que gosto.	280	92,1	22	7,2	2	0,7	0	0,0	304	100
51. Participo em organizações de estudantes na minha escola.	84	27,6	220	72,4	0	0,0	0	0,0	304	100
52. Existem organizações/ associações de estudantes na minha escola.	278	91,4	26	8,6	0	0,0	0	0,0	304	100
57. Os meus pais já me falaram da Convenção sobre os Direitos da Criança.	230	75,7	56	18,4	18	5,9	0	0,0	304	100
58. Na escola já me falaram da Convenção sobre os Direitos da Criança.	275	90,4	20	6,6	9	3	0	0,0	304	100

Em relação ao princípio sexto, podemos averiguar que 92,1% (n=280) dos inquiridos recebem livros por parte dos seus pais. Os mesmos progenitores e de uma forma estatisticamente significativa referem que é muito importante os seus filhos frequentarem a escola em 96,4% (n=293) da amostra.

Os sujeitos da amostra dizem que ouviram falar da convenção sobre os Direitos da Criança da parte dos pais em 75,7% (n=230) e na escola em 90,4% (n=275).

A participação em atividades culturais, é cumprida em 52,6% (n=160) dos participantes. Já no que concerne à participação em organizações de estudantes na escola, ela acontece em menos de um terço dos casos, 27,6% (n=84).

Na sua grande maioria as escolas possuem organizações/associações de estudantes, correspondendo a 91,4% (n=278).

Para finalizarmos à pergunta “*Tenho tempo para as atividades que gosto?*”, 92,1% (n=280) responderam que têm tempo para realizarem atividades que mais gostam de fazer. (Tabela 13).

Princípio 7.º

O princípio sétimo, confere à criança o direito de ser a primeira a receber socorro e proteção (acidentes, desastres ou calamidades, por exemplo) pelo que, em qualquer situação de risco, deve ser a primeira a ser atendida.

TABELA 12 – Princípio sétimo.

	Sim		Não		Não Sei		Não se Aplica		Total	
	n	%	n	%	n	%	n	%	N	%
28. Quando tive problemas e pedi ajuda a pessoas mais velhas, elas auxiliaram-me	297	97,7	5	1,6	2	0,7	0	0,0	304	100
47. Já houve momentos em que senti que a minha família não me protegia.	8	2,6	286	94,1	8	2,6	2	0,7	304	100

Em relação a problemas sentidos pelas crianças e o pedido de ajuda que estas fizeram a pessoas mais velhas foi correspondido em 97,7% (n=297) das vezes. As mesmas referem que em 2,6, % (n=8) dos casos houve momentos em que sentiram que a família não os protegia. (Tabela 12).

Princípio 8.º

Garante à criança proteção contra a exploração e o abandono, designadamente no concernente ao trabalho infantil ou à execução de tarefas que causem prejuízo à sua saúde ou impeçam o livre curso da sua educação, pelo que nunca devem ver-se envolvidas em atividades que possam acarretar tais riscos. A CDC determina a proteção, salientando-se, neste estudo, a **proteção das crianças, como consumidoras.**

TABELA 13 – Princípio oitavo.

	Sim		Não		Não Sei		Não se Aplica		Total	
	n	%	n	%	n	%	n	%	N	%
21. Já comprei cigarros.	40	13,2	261	85,9	0	0,0	3	0,9	304	100
31. Já comprei revistas para maiores de 18 anos?	51	16,8	248	81,6	2	0,6	3	1	304	100
32. Já visitei sites (internet) para adultos.	96	31,6	200	65,8	8	2,6	0	0,0	304	100
38. Já convivi com pessoas que consumiam drogas.	27	8,9	262	86,2	15	4,9	0	0,0	304	100
40. Já comprei bebidas alcoólicas.	40	13,1	258	84,9	6	2	0	0,0	304	100
43. Já tive problemas com a polícia	8	2,6	291	95,7	5	1,7	0	0,0	304	100
48. Já comprei tabaco.	39	12,8	262	86,2	1	0,3	2	0,7	304	100
56. Consumo/consumi drogas.	18	5,9	278	91,5	7	2,3	1	0,3	304	100
61. Consumo/consumi bebidas alcoólicas.	102	33,6	195	64,1	7	2,3	0	0,0	304	100

Na tabela 13 pode verificar-se um elevado número de respostas afirmativas às questões formuladas: **já comprei cigarros** com 13,6% (n=40), **“já visitei sites (internet) para adultos”** 31,6% (n=96) **“Consumo/consumi bebidas alcoólicas”** com 33,6% (n=102), na **compra de revistas para maiores de 18 anos**, com 16,8% (n=51), **já visitei sites (internet) para adultos**, com 31,6% (n=96), **Já comprei bebidas alcoólicas**, com 13,1% (n=40) e **“consumo/consumi drogas** (5,9% (n=18),

10. Discussão

De acordo com o princípio primeiro: “A criança tem os direitos enunciados nesta Declaração. Estes direitos serão reconhecidos a todas as crianças sem discriminação alguma, independentemente de qualquer consideração de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou outra da criança, ou da sua família, da sua origem nacional ou social, fortuna, nascimento ou de qualquer outra situação”. Assim, as questões que se inserem neste princípio são as seguintes: “Género”; “Na escola, os colegas dão importância às minhas opiniões”; “Na escola, os professores dão importância às minhas opiniões”; “Os meus pais mexem nas minhas coisas pessoais”; “Já tive problemas por causa da minha religião”; “Os meus pais ouvem as minhas opiniões”; “Os meus pais respeitam as minhas opiniões”; “Já tive problemas por causa da cor da minha pele”; “Partilho o quarto com uma pessoa de quem não gosto”. Comparando este princípio com a Convenção dos direitos da Criança verificamos que este se insere nos artigos, segundo décimo segundo décimo quarto e décimo sexto, em que se refere à não discriminação, ou seja, todos os direitos se aplicam a todas as crianças sem exceção. No que diz respeito ao abandono escolar e à sua taxa de reprovação podemos afirmar que a mesma tem vindo a diminuir ao longo dos anos.

Benavente (1976) afirma que insucesso e abandono são dois fenómenos diferentes, mas, um pode estar acompanhado do outro, ou seja, neste caso o insucesso pode vir acompanhado de abandono.

Já Abrantes (2003), fala de uma certa insatisfação dos alunos face à escola, justificada pelas poucas opções, os conteúdos desmotivantes ou os professores desmotivados, sendo esses os grandes motivos apontados para o insucesso escolar. Já no nosso estudo percebemos que a desmoti-

vação dos alunos, com 21,1% vem logo depois das dificuldades económicas com 47,4%, motivo principal para o abandono escolar nesta amostra.

No artigo décimo segundo da Convenção sobre os Direitos da Criança, elas têm o direito de dar as suas opiniões livremente em questões que as afetam. Os adultos devem ouvir e levar as crianças a sério. É de salientar esse facto, as crianças de uma forma geral são ouvidas, e dão importâncias às suas opiniões. De uma forma mais significativa os pais, seguindo os professores. Aqueles que realmente dão menos importância às opiniões das crianças, são os próprios colegas.

A criança tem o direito de exprimir livremente a sua opinião sobre questões que lhe digam respeito e de ver essa opinião tomada em consideração. Relativamente à liberdade de pensamento, consciência e religião, o Estado respeita o direito da criança à liberdade de pensamento, consciência e religião, no respeito pelo papel de orientação dos pais.

Confúcio explica as diferenças humanas a partir da cultura, Aristóteles situa-as no âmbito da natureza. A discussão sobre a influência relativa da cultura e da natureza no ser humano constituiu uma das mais acesas problemáticas científicas do século XX. Na amostra em estudo conseguimos traduzir que a discriminação patente neste grupo de inquiridos é superior relativamente à cor da pele, 4,6% do que em relação à sua religião, que é apenas 0,3%.

No princípio segundo: “A criança goza de uma proteção especial e beneficiará de oportunidades e serviços dispensados pela lei e outros meios, para que possa desenvolver-se física, intelectual, moral, espiritual e socialmente de forma saudável e normal, assim como em condições de liberdade e dignidade. Ao promulgar leis com este fim, a consideração fundamental a que se atenderá será o interesse superior da criança.” Assim, as questões que se inserem neste princípio são as seguintes: “A minha escola é uma biblioteca”; “Perto de onde vivo, existem locais para fazer desporto”; “Perto de onde vivo, existem espaços de lazer”; “Já estive grávida”.

Analisando os resultados verificamos que este se insere nos seguintes artigos décimo sétimo, décimo nono e trigésimo primeiro, em que se refere que o estado deve garantir à criança o acesso a uma informação e a materiais provenientes de fontes diversas, e encorajar os médias a difundir informação que seja de interesse social e cultural para a criança.

O Estado deve tomar medidas para proteger a criança contra materiais prejudiciais ao seu bem-estar.

E, por fim, a criança tem direito ao repouso, a tempos livres e a participar em atividades culturais e artísticas. No que concerne a locais para desporto e lazer, a gestão da saúde, centrada no bem-estar, reflete esta realidade. A Constituição da República Portuguesa consigna a Lei de Bases do Desporto do desporto que regula e atribui as responsabilidades à Administração Central no âmbito da definição, coordenação e dinamização de uma política nacional de desenvolvimento desportivo. Verificamos que as crianças têm perto de onde vivem espaços para praticarem desporto e lazer, com mais de 96,7%.

O princípio terceiro “A criança deve beneficiar da segurança social e da Saúde. Tem direito a crescer e a desenvolver-se com boa saúde; para este fim, deverão proporcionar-se quer à criança quer à sua mãe cuidados especiais, designadamente, tratamento pré e pós-natal. A criança tem direito a uma adequada alimentação, habitação, recreio e cuidados médicos.”

Neste princípio inserimos as questões: “Já tomei vacinas”; “Tenho um quarto só para mim”; “Como legumes e/ou fruta diariamente”; “Bebo leite ou como iogurte diariamente”; “Como pizzas/hambúrgueres/guloseimas duas ou mais vezes por semana”; “Bebo refrigerantes regularmente”; “Passo muitas horas com fome”; “Lavo os dentes todos os dias”; “Já fui à/ao psicólogo”; “Já fui à/ao pediatra”; “Já fui à/ao oftalmologista”; “Já fui mãe/pai”; “Sempre que precisei, alguém me levou a um centro de saúde ou hospital”. Analisando este domínio à luz da CDC verificamos que este se insere nos artigos décimo sexto, décimo oitavo, décimo nono e vigésimo quarto.

A criança tem o direito de ser protegida contra intromissões na sua vida privada, na sua família, residência e correspondência, e contra ofensas ilegais à sua honra e reputação, cabe também aos pais a principal responsabilidade comum de educar a criança, e o Estado deve ajudá-los a exercer esta responsabilidade. O Estado deve conceder uma ajuda apropriada aos pais na educação dos filhos e deve proteger a criança contra todas as formas de maus-tratos por parte dos pais ou de outros responsáveis pelas crianças e estabelecer programas sociais para a prevenção dos abusos e para tratar as vítimas.

A criança tem direito a gozar do melhor estado de saúde possível e a beneficiar de serviços médicos. Os Estados devem dar especial atenção aos cuidados de saúde primários e às medidas de prevenção, à educação em termos de saúde pública e à diminuição da mortalidade infantil. Neste sentido, os Estados encorajam a cooperação internacional e esforçam-se por assegurar que nenhuma criança seja privada do direito de acesso a serviços de saúde eficazes. Averiguamos que na sua maioria os inquiridos têm uma boa alimentação, embora 32,6% bebem refrigerantes frequentemente e 49,3% das crianças comem pizzas/hambúrgueres/guloseimas duas ou mais vezes por semana. Contudo têm cuidados médicos adequados e indispensáveis ao desenvolvimento saudável da criança.

No que toca ao princípio quarto, “A criança mental e fisicamente deficiente ou que sofra de alguma diminuição social, deve beneficiar de tratamento, da educação e dos cuidados especiais requeridos pela sua particular condição.” As questões que enquadrámos neste princípio são as seguintes: “Tenho necessidades especiais (visuais, auditivas, motoras...)”; “Tenho apoio a medidas de Educação Especial (visuais, auditivas, motoras...)”. Comparando com a CDC verificamos que se inserem no artigo vigésimo terceiro, a criança com deficiência tem direito a cuidados especiais, educação e formação adequados que lhe permitam ter uma vida plena, em condições de dignidade, e atingir o maior grau de autonomia e integração social possível. Apuramos que 8,9% dos inquiridos têm necessidades especiais e que 13,2% têm apoio a medidas de educação especial.

Segundo o princípio quinto “A criança precisa de amor e compreensão para o pleno e harmonioso desenvolvimento da sua personalidade. Na medida do possível, deverá crescer com os cuidados e sob a responsabilidade dos seus pais e, em qualquer caso, num ambiente de afeto e segurança moral e material; salvo em circunstâncias excecionais, a criança de tenra idade não deve ser separada da sua mãe. A sociedade e as autoridades públicas têm o dever de cuidar especialmente das crianças sem família e das que careçam de meios de subsistência. Para a manutenção dos filhos de famílias numerosas é conveniente a atribuição de subsídios estatais ou outra assistência.” As questões que enquadrámos neste princípio são as seguintes: “Quem tem responsabilidade sobre ti”; “Tens irmãos”; “Com quantas pessoas vives”; “Sempre morei com a minha família”; “Vou

com regularidade à/ao dentista”; “Quando fico doente, a minha família cuida de mim”; “Tive que sair de casa, pois a minha família não tinha condições para me criar”; “A minha família não pode cuidar de mim”; “Já estive internada/o no hospital e ninguém me visitou”; “Sempre que precisei, alguém me levou a um centro de saúde ou hospital”. Estas questões inserem-se nos artigos décimo oitavo, décimo nono e vigésimo, da Convenção dos direitos da Criança: cabe aos pais a principal responsabilidade comum de educar a criança, e o Estado deve ajudá-los a exercer essa responsabilidade.

O Estado deve conceder uma ajuda apropriada aos pais na educação dos filhos. O Estado deve proteger a criança contra todas as formas de maus-tratos por parte dos pais ou de outros responsáveis pelas crianças e estabelecer programas sociais para a prevenção dos abusos e para tratar as vítimas. Assim, o Estado tem a obrigação de assegurar proteção especial à criança privada do seu ambiente familiar e de zelar para que possa beneficiar de cuidados alternativos adequados ou colocação em instituições apropriadas. Todas as medidas relativas a esta obrigação deverão ter devidamente em conta a origem cultural da criança.

No que concerne ao princípio sexto “A criança tem direito à educação, que deve ser gratuita e obrigatória, pelo menos nos graus elementares. Deve ser-lhe ministrada uma educação que promova a sua cultura e lhe permita, em condições de igualdade de oportunidades, desenvolver as suas aptidões mentais, o seu sentido de responsabilidade moral e social e tornar-se um membro útil à sociedade. O interesse superior da criança deve ser o princípio diretivo de quem tem a responsabilidade da sua educação e orientação, responsabilidade essa que cabe, em primeiro lugar, aos seus pais. A criança deve ter plena oportunidade para brincar e para se dedicar a atividades recreativas; a sociedade e as autoridades públicas deverão esforçar-se por promover o gozo destes direitos.”

Neste princípio inserimos as questões: “Escola Privada”; “Escola Pública”; “Que ano de escolaridade frequentas”; “Já reprovaste alguma vez?”; “Já abandonaste a escola?”; “Já alguma vez abandonaste, se sim o motivo”; “Qual”; “Quanto tempo”; “Os meus pais oferecem-me livros”; “Os meus pais dizem que frequentar a escola é muito importante para mim”; “Participo em atividades culturais (teatro, cinema, visitas a museus...)”; “Tenho tempo para as atividades que gosto”; “Participo em

organizações de estudantes na minha escola”; “Existem organizações/ associações de estudantes na minha escola”; “Os meus pais já me falaram da Convenção sobre os Direitos da Criança”; “Na escola já me falaram da Convenção sobre os Direitos da Criança”.

Estas questões inserem-se nos artigos décimo quinto, décimo sétimo, vigésimo oitavo e trigésimo primeiro da Convenção dos direitos da Criança: as crianças têm o direito de se reunir e de aderir ou formar associações. O Estado deve garantir à criança o acesso a uma informação e a materiais provenientes de fontes diversas, e encorajar os media a difundir informação que seja de interesse social e cultural para a criança.

O Estado deve tomar medidas para proteger a criança contra materiais prejudiciais ao seu bem-estar. A criança tem direito à educação e o Estado tem a obrigação de tornar o ensino primário obrigatório e gratuito, encorajar a organização de diferentes sistemas de ensino secundário acessíveis a todas as crianças e tornar o ensino superior acessível a todos, em função das capacidades de cada um. A disciplina escolar deve respeitar os direitos e a dignidade da criança. Para garantir o respeito por este direito, os Estados devem promover e encorajar a cooperação internacional e, por fim, a criança tem direito ao repouso, a tempos livres e a participar em atividades culturais e artísticas, embora e no que concerne aos inquiridos da amostra, apenas 27,6% participam em organizações na escola e 52,6% participam em atividades culturais.

Relativamente ao princípio sétimo “A criança deve, em todas as circunstâncias, ser das primeiras a beneficiar de proteção e socorro.” Mencionamos seguintes questões: “Quando tive problemas pedi ajuda a pessoas mais velhas, elas auxiliaram-me”; “Já houve momentos em que senti que a minha família não me protegia”; “Já precisei de um advogado/a e não tive”. Este princípio, insere-se no artigo quarto da Convenção dos direitos da Criança a saber: o Estado deve fazer tudo o que puder para aplicar os direitos contidos na Convenção, conferimos que apenas 1,6% da amostra quando teve problemas e pediu ajuda a pessoas mais velhas, elas não a auxiliaram. Sendo que 2,6% sentiu que houve momentos em que a família não a protegia.

No princípio oitavo “A criança deve ser protegida contra todas as formas de abandono, crueldade e exploração, e não deverá ser objeto de qualquer tipo de tráfico. A criança não deverá ser admitida ao emprego

antes de uma idade mínima adequada, e em caso algum será permitido que se dedique a uma ocupação ou emprego que possa prejudicar a sua saúde e impedir o seu desenvolvimento físico, mental e moral.” Assim as questões a seguir elencadas inserem-se neste princípio: “Já trabalhei e/ou trabalho para ajudar a sustentar a família”; “O meu horário de trabalho não põe em causa a ida à escola nem o estudo”; “Já fui agredida/o por um adulto”; “Já me senti incomodada/o por alguém me tocar em partes íntimas do corpo”. Estas questões, inserem-se nos artigos décimo nono, trigésimo segundo e trigésimo quarto da Convenção dos direitos da Criança a saber: o Estado deve proteger a criança contra todas as formas de maus-tratos por parte dos pais ou de outros responsáveis pelas crianças e estabelecer programas sociais para a prevenção dos abusos e para tratar as vítimas.

A criança tem o direito de ser protegida contra qualquer trabalho que ponha em perigo a sua saúde, a sua educação ou o seu desenvolvimento. O Estado deve fixar idades mínimas de admissão no emprego e regulamentar as condições de trabalho e o estado deve proteger a criança contra a violência e a exploração sexual, nomeadamente contra a prostituição e a participação em qualquer produção de carácter pornográfico. Averiguamos que 17,8% dos inquiridos trabalham ou já trabalharam para ajudar a sustentar a família, embora apenas 4,3% afirmam que o horário de trabalho põe em causa a ida à escola e os estudos. Concluimos também que 27,3% da amostra já se sentiu incomodada/o por alguém lhe tocar em partes íntimas do corpo.

A criança tem o direito de ser protegida contra o consumo de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas, e contra a sua utilização na produção e tráfico de tais substâncias. Neste domínio, elencamos as seguintes questões: “Já comprei cigarros”; “Já comprei revistas para maiores de dezoito anos”; “Já visitei sites (internet) para adultos”; “Já convivi com pessoas que consumiam drogas”; “Já comprei bebidas alcoólicas”; “Já tive problemas com a polícia”; “Já comprei tabaco”; “Consumo/consumi drogas”; “Consumo/consumi bebidas alcoólicas”.

13,2% já compraram cigarros, 16,8% já compraram revistas para maiores de 18 anos, 8,9% já conviveram com pessoas que consumiam drogas, 31,6% já visitaram sites (internet) para adultos, 13,1% já compraram bebi-

das alcoólicas, 2,6% já tiveram problemas com a polícia, 5,9% já consumiram droga e 33,6% já consumiram bebidas alcoólicas.

Em geral, adolescentes que adoptam pelo menos um comportamento de risco, acumulam maior propensão para outros comportamentos de risco, nomeadamente o uso de substâncias (Crome & McArdle, 2004). Em particular, os comportamentos de risco podem ser vividos como algo positivo, no sentido em que são encarados pelos adolescentes como uma forma de demonstrar a si próprios ou aos outros a capacidade de serem autónomos.

Referências

- ABRANTES, P. (2003) Identidades juvenis e dinâmicas de escolaridade. Sociologia, Problemas e Práticas. Oeiras: Celta Editora
- ANDRADE, J. C. (2004). Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976. Coimbra: Almedina.
- BARRETO, I. C. (2015). A Convenção Europeia dos Direitos do Homem (Quinta ed.). Almedina.
- BAIRRÃO, J. (1994). A perspetiva ecológica na avaliação de crianças com necessidades educativas especiais e suas famílias: o caso da intervenção precoce. Inovação
- BAIRRÃO, J. & ALMEIDA, I. (2003). Questões atuais em intervenção precoce. Psicologia, XVII, (1), obtido de <http://www.scielo.mec.pt/pdf/psi/v17n1/v17n1a01.pdf>
- BELL, J. (2010). Como realizar um projeto de investigação. Lisboa: Gradiva Publicações
- BENAVENTE, A. (1976). A Escola na Sociedade de Classes: O Professor Primário e o Insucesso Escolar. Lisboa: Livros Horizonte.
- BHERING, E., & SARKIS, A. (2009). Modelo Bioecológico do desenvolvimento de Bronfenbrenner: implicações para as pesquisas na área da Educação Infantil. 2 (2), 7-20. Horizontes.
- BRONFENBRENNER, U. (1994). Ecological models of human development. In: International Encyclopedia of Education. (Vol. 3, 2nd ed., pp.1643-1647). Elsevier Sciences, Oxford, England.
- BRONFENBRENNER, U. (1996). A ecologia do desenvolvimento humano: Experimentos naturais planejados. Porto Alegre: Artes Médicas.

- BRONFENBRENNER, U., MORRIS, P. “The Ecology of Developmental Processes”, in. DAMON, W. (Org.), *Handbook of child psychology* (Vol. 1, pp. 993-1027), John Wiley & Sons, 1998.
- CABAÇO, L., BRÁS E H., MOTTA, G. (Coords.). *Relatório Nacional sobre a Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, por ocasião da Apresentação Nacional Voluntária no Fórum Político de Alto Nível das Nações Unidas*.
- Canário, R. *O que é a Escola? Um “olhar” sociológico*. Porto, 2005.
- Carvalho, O. *Intervenção precoce centrada na família – do paradigma à prática*. Tese de Mestrado, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto. Porto, Portugal. 2002.
- Carvalho, O. *De pequenino se torce o destino: o valor da intervenção precoce*. S. Mamede de Infesta: Legis Editora, 2011.
- Carvalho, O. Crescer juntos na parentalidade positiva: competências profissionais para a educação parental, in MONTEIRO, S. (Org.). *Educação de Jovens e Adultos: Ações de Consolidação da Agenda*, Cap.13, pp. 22-136. Brasil: Atena Editora, 2020.
- Carvalho, O., PEIXOTO, L. *A Escola Inclusiva: da Utopia à Realidade*. Braga: Edições APPACDM, 2000.
- Carvalho, S., et al., *Convenção sobre os Direitos da Criança Conhecimento e Cumprimento*, Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Porto, pp.1649-1659, 2018. [viewed 10 June 2023]. Available from: <http://hdl.handle.net/11328/2504>
- Canotilho, J. J. (2003). *Direito Constitucional e Teoria da Constituição* (7.^a ed.). Coimbra: Almedina
- ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. (2006), *Convenção sobre os Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência* de 13 de dezembro. (2006).
- CROME, I.B., & MCARDLE, P. (2004). *Prevention programmes*. In H. Crome, E. Ghodse, P. Gilvarry, & McArdle (Eds.) *Young people substance misuse*. London: Royal College of Physicians.
- MINISTÉRIO DA SAÚDE (2009). Decreto-lei n.º 281/2009 de 6 de outubro. Diário da República n.º193/2009. Série I. Lisboa:
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (2018). Decreto-lei n.º 54/2018 de 6 de Julho. Diário da República n.º 129/2018. Série I, Educação. Presidência do Conselho de Ministros.

- DGE. (2018). Para uma Educação Inclusiva – Manual de Apoio à Prática. Obtido em 9 de Setembro de 2018, de http://www.dge.mec.pt/sites/default/files/EEspecial/manual_de_apoio_a_pratica.pdf
- Franco, A. L. S., & BASTOS, A. C. S. (2002). Um olhar sobre o programa de saúde da família: a perspectiva ecológica na psicologia do desenvolvimento segundo Bronfenbrenner e o modelo da vigilância da saúde. *Psicologia em Estudo* 7(2), 65-72.
- ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS Manual de Formação em Direitos Humanos para as Forças Policiais, Direitos Humanos e Aplicação da Lei, Nações Unidas. Genebra
- OCEPE. (2016). Orientações Curriculares para a Educação Pré- Escolar. Lisboa: Ministério da Educação;
- POLETTO MICHELE (2013), Ana Paula Lazzaretti de Souza e Silvia H. Koller. Direitos humanos, prevenção à violência contra crianças e adolescentes e mediação de conflitos: manual de capacitação para educadores. Editora Porto Alegre;
- SNIPI. (2010). Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância. Serviço Nacional de Saúde. Obtido de <https://www.dgs.pt/sistema-nacional-de-intervencao>
- Souza, R. A., & Carvalho, A. M. (2003). Programa de Saúde da Família e qualidade de vida: um olhar da psicologia. *Estudos de Psicologia*;
- UNESCO. (1994a). Declaração de Salamanca e enquadramento da ação: necessidades educativas especiais. Adaptação da Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais: acesso e qualidade. Salamanca: UNESCO. Obtido de <https://www.significados.com.br/principios-direitos-da-crianca/>
https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/ECidadania/Docs_referencia/declaracao_universal_direitos_crianca.pdf
https://www.unicef.pt/media/2766/unicef_convenc-a-o_dos_direitos_da_crianca.pdf